



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



---

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2020/CMMN

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PLANEJAMENTO SOLIDARIO DE MONTE NEGRO EM CONFORMIDADE COM O ART. 48, PARÁGRAFO ÚNICO DA LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, INCISO III, ALÍNEA F, DO ARTIGO 4º E ART. 44. DA LEI Nº 10.257/2001 – ESTATUTO DA CIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir o Planejamento Solidario de Monte Negro, em conformidade com o **art. 48, parágrafo único da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Inciso III, alínea f, do Artigo 4º e art. 44. da lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade** no âmbito municipal.

**§1º** Garantir a melhoria da qualidade de vida do cidadão e o desenvolvimento socioeconômico sustentável de Monte Negro com uma gestão eficiente das políticas e recursos públicos, buscamos uma administração **solidaria** com todos que convive em Monte Negro.

**§2º** temos como visão para o futuro: “Ser um município onde se realizam sonhos, que seja sustentável, solidário, hospitaleiro, organizado, empreendedor e voltado à inovação, visando a constante melhoria da qualidade de vida do nosso povo.” Princípio desta Administração: Administrar para o povo, com ética, respeito,



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**



cidadania e profissionalismo. Atendendo aos princípios constitucionais, democráticos e desenvolvendo uma gestão participativa e transparente.

**Art. 2º** Este Projeto tem por base o atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 48, parágrafo único da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Inciso III, alínea f, do Artigo 4º e art. 44. da lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, que determina participação popular no âmbito municipal, na gestão orçamentária participativa incluindo a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do PPA, da LDO e da LOA, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** Garantir, disciplinar e elaborar as necessidades e prioridades no Município facilitando seu apontamento feito por bairros e Comunidades Rurais a serem incluídas no PPA, após serem discutidas nas audiências públicas de elaboração do mesmo e serão acompanhadas e debatidas para inclusão nos projetos de LDO e LOA do Município de Monte Negro /RO, gradativamente por exercício:

- I. Proporcionar aos cidadãos oportunidade de expressar seus pleitos, sugestões e Opiniões;
- II. Identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à necessidade e prioridade por bairros e Comunidades Rurais;
- III. Dar publicidade a um assunto de interesse público que será objeto de análise pelo Governo Municipal, como apresentação e acompanhamento da execução e fiscalização.

**Art. 4º** A coordenação será exercida por um Vereador sorteado pela mesa diretora e 01 (um) servidor do executivo nomeado pelo prefeito, os que reside no bairro tem prioridade, o vereador pode ser responsáveis por mais de um bairro em quantidades igual a todos, onde todos devem ser responsabilizados e envolvidos nesse desenvolvimento;

**Art. 5º** a coordenação convida-lhe a para fazer parte do desenvolvimento desse trabalho integrando nas assembleia um membro dos Juriisdicionado do Poder Público Municipal, Estadual, Federal, Judiciario, Ministério Publico, Segurança Estadual, Federal e Municipal, Instituições de Ensino publico e privado, Setor Empresarial, Associações, Autarquia Estadual, Federal e Municipal, Conselho de Classe Profissional (Engenheiro, contador, economista, administrador e etc..), moradores dos bairros e Comunidades Rurais de preferencia morador do Bairro e comunidade Rurais.

**Art. 6º** A Assembleia para uma administração **solidária exercida por toda a sociedade** será convocada pelos coordenadores com divulgação no bairro e na



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**



comunidade por som ambulante, edital de convocação fixado nos pontos comerciais, aviso aos pais pelos alunos do bairro, aviso pelas igrejas do bairro de forma que a convocação atinga todos nas proporções abaixo:

I. uma vez mensal sempre na Segunda sexta feira do mês as 19:30 hs em local definido pelos coordenadores, e destinar-se-á para levantamento, acompanhamento

II. A Assembleia terá um livro de registro de Assinaturas e outro de Atas onde fica lavrado todos os assuntos debatidos assim como as decisões aprovadas nesta assembleia.

III. As Assembleias durante o período de elaboração das peças orçamentarias e acompanhamento da execução são feitas quantas se fizerem necessárias bastando apenas a convocação pelos coordenadores;

IV. As propostas apresentadas serão lavradas em ata e colocada em votação e sua aprovação é por maioria simples;

**Art. 7º** O Planejamento Solidario de Monte Negro tem como objetivo :

I. Articular o trabalho solidário para desenvolvimento através dos bairros e Comunidades Rurais de Monte Negro, pela a ação integrada entre todos que vivem e trabalham neste Município;

II. Elaboração de planos, programas, projetos e pesquisas para viabilizar o desenvolvimento dos bairros e Comunidades Rurais;

III. Estimular, valorizar, fortalecer e promover o desenvolvimento humano nos Bairros e Comunidades Rurais;

IV. Fomentar e divulgar oportunidades de investimento no Município de Monte Negro através dos bairros e Comunidades Rurais e auxiliar na identificação e atração de investimentos visando seu desenvolvimento;

V. Apoiar institucionalmente as empresas já instaladas no Município de Monte Negro, auxiliando-as na articulação junto a instituições e órgãos públicos;

VI. Fomentar a organização de desenvolvimento de lazer e esporte nos bairros e Comunidades Rurais por Cooperação e Economia Solidária no Município de Monte Negro;

VII. Apoiar a realização de parcerias para formação de novos negócios e outras formas de cooperação entre empresas sediadas no Município de Monte Negro com empresas nacionais e/ou internacionais;

VIII. Captar e/ou apoiar a captação de recursos financeiros, nacionais e/ou internacionais, públicos e/ou privados, materiais e/ou humanos para o desenvolvimento nos Bairros e Comunidades Rurais;

IX. Promover a integração entre os bairros e Comunidades Rurais valorizando o Desenvolvimento solidário e auto sustentável;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**



**X.** Criar Movimento “**MONTE NEGRO QUE QUEREMOS**”, viabilizando os Fóruns Temáticos, como encontros de pessoas interessadas em debater ideias, estudos e projetos, bem como viabilizar a implantação das Ações relacionadas ao desenvolvimento sustentável de Monte Negro;

**XI.** Elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Solidário e auto sustentável de Monte Negro.

**XII.** Buscar financiamento, com agilidade, programas e ações para solução de problemas levantados nos Bairros e Comunidades Rurais;

**XIII.** levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis no Bairro ou na comunidade, por meio de articulações e entrosamento com outros órgãos e entidades públicas ou da iniciativa privada para execução dos projetos aprovados para o Bairro e comunidade Rurais;

**XIV.** Valorizar, estimular e apoiar iniciativas do Bairro e comunidade Rurais voltadas para a solução dos problemas locais;

**XV.** incentivar, na sociedade, o desenvolvimento de organizações de natureza privada que realizem, em parceria com a Administração Pública Municipal, o combate a situações que exponham a população à condição de vulnerabilidade social;

**XVI.** incentivar a parceria e a integração entre os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, visando à complementariedade das ações desenvolvidas nos bairros e comunidades rurais;

**XVII.** propor a celebração de convênios, acordos ou ajustes com entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e demais instituições assistenciais e filantrópicas, para a execução de programas de promoção e assistência social, desde que aptas a alcançar esse objetivo;

**XVIII.** realizar campanhas para a solução de problemas levantado no Bairro ou nas comunidades rurais, mesmo que seja temporária, cíclica, intermitente ou que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

**XIX.** propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade;

**Art. 8º** Ao Executivo Municipal fica **autorizado a nomear um servidor** e o Legislativo fara sorteio pela mesa diretora para um Vereador por Bairro e Comunidade Rural os mesmos devem ser orientado e capacitado pela Secretaria de Planejamento, Controlador interno e Contador para desenvolver os trabalhos de planejamento e acompanhamento na execução dos mesmos.

**§1º** O Servidor o Vereador e o membro do Bairro e da comunidade Rural tem a incumbência específica de coordenar e organizar a participação solidaria de todos do bairro e da comunidade rural para um planejamento necessário e transparente.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**



**§2º** Fica o poder executivo autorizado a conceder folga ao servidor nomeado quando trabalhar fora do seu horário de expediente.

**Art. 9º** O planejamento abrangerá inicialmente o montante definido pelo Poder Executivo Municipal sob os recursos destinados para investimentos de todas as unidades Executoras respeitando a área agregada, o qual, deverá importar como mínimo equivalente ao percentual médio da somatória de investimento dos últimos três exercícios.

**§1º** Os projetos de investimentos em infraestrutura a serem elaborados para pleitear ou serem custeados com recursos advindos de financiamentos é objeto de análise da Secretaria de Planejamento junto com os coordenadores dos bairros e Comunidades Rurais a fim de garantir a participação solidaria na distribuição dos investimentos a serem empregados pela municipalidade.

**§2º** elaboração dos projetos de infraestrutura para pleitear recursos de transferências voluntárias, deverão obedecer prioritariamente às regiões de maior vulnerabilidade social e carência de investimento.

**Art. 10** Os trabalhos a serem desenvolvidos serão acompanhados e vistoriados **pela Secretaria de Planejamento e Controle interno e Contador da Prefeitura e Câmara municipal de Monte Negro** formalizando assim as peças orçamentarias do Município.

**Art. 11** O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro/RO, 10 de setembro de 2020.

**MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Presidente

**PEDRO ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente

**JOEL RODRIGUES MATEUS**  
1º Secretário

**HELIO FERREIRA DOS SANTOS**  
2º Secretário



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**



---

**ANEXO ÚNICO**

**1. APRESENTAÇÃO**

Este anexo faz parte do processo metodológico da Lei com o objetivo de orientar e facilitar a participação da sociedade de Monte Negro na proposição de prioridades que entram no Plano Plurianual como Ações a serem executadas nos próximos 04 (quatro) anos (PPA) 20.... a 20.....

Contém algumas informações técnicas necessárias para o entendimento do processo de planejamento das ações da gestão pública.

**2. O PROCESSO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

As ações governamentais são planejadas em 3 grandes instrumentos, definidos por lei (Constituição Federal/88, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Monte Negro) e integrados entre si.

**PLANO PLURIANUAL – PP**

É o principal instrumento de planejamento da administração.

Nele, são definidos os objetivos, os programas e as metas/ações de governo municipal para o período de 4 anos.

O Projeto de Lei do PPA deve ser encaminhado até 30 de agosto à Câmara de Vereadores do primeiro ano de prefeito, onde será discutido, votado e transformado em lei.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO**

Tem um papel intermediário entre o PPA e a LOA, sendo um instrumento de planejamento no qual destacam-se as prioridades voltadas para a elaboração do orçamento. Deve ser aprovada pelo Legislativo, portanto, por lei.

Na LDO as metas/ações serão extraídas do PPA

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA (Orçamento)**

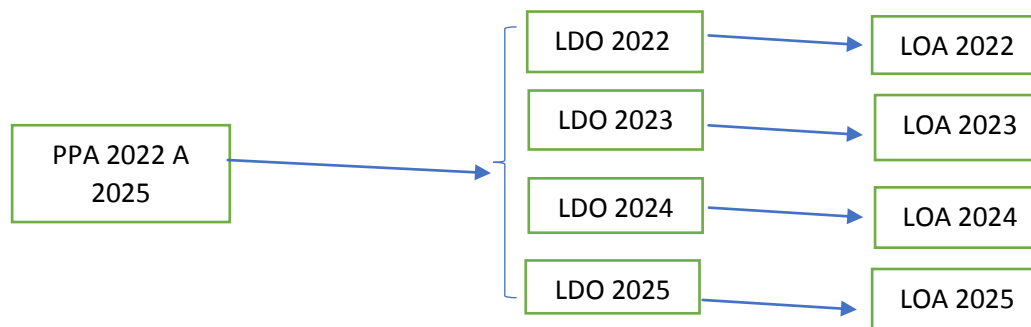


ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



O orçamento estabelece a previsão de todas as receitas e despesas do exercício financeiro de todos os órgãos, sendo o instrumento que possibilita a execução das metas/ações e das prioridades estabelecidas pela gestão consultando a sociedade, descrevendo um conjunto de ações a serem realizadas para atender a função pública.

Exemplo:



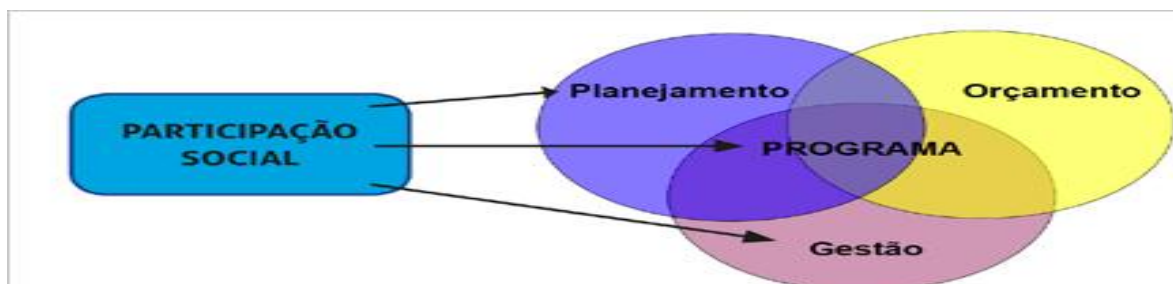
### 3. ENTENDENDO O PPA

Princípios

- **Dimensão territorial:** alocação dos investimentos com vistas a uma organização do Bairro mais equilibrada.
- **Integração de políticas e programas:** visa otimizar os resultados da aplicação dos recursos, focalização do público-alvo e das áreas temáticas.
- **Monitoramento e a avaliação dos programas:** visa a melhoria contínua e mensurável da qualidade e produtividade dos bens e serviços públicos.
- **Estabelecimento de parcerias:** ampliar os recursos para financiamento dos investimentos.
- **Gestão estratégica dos programas:** gerenciamento intensivo dos programas estimuladores do crescimento.
- **Transparência:** ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.
- **Participação social:** permanente em todo o ciclo de gestão do PPA como instrumento de interação Estado e cidadão para aperfeiçoamento das políticas públicas.
- **O programa como unidade de gestão, orientado para resultados.**

### 5. PROGRAMA

Elemento central da integração do planejamento, orçamento e gestão:



## 6. ESTRUTURA DO PPA

### Como é elaborado

O plano é formulado de modo democrático, mediante a parceria entre o governo Municipal e a sociedade, permitindo contemplar os principais anseios dos mais variados segmentos sociais, isto é, as necessidades eleitas pela população em articulação com as diretrizes governamentais.

A Base de elaboração PPA 2022/2025 será constituída pelos diversos planos já existentes e a avaliação do PPA 2018 a 2021.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



## 7. Responsáveis pela elaboração

A Secretaria de Planejamento, controle interno, Contabilidade e demais órgãos da Prefeitura e Câmara Municipal são responsáveis pela unificação desses trabalhos feito por bairro e comunidades rurais no processo de elaboração, com a contribuição e participação, Câmara Vereadores, e **população por bairros e Comunidades Rurais** onde serão promovidos debates e orientada a coleta das prioridades da população, no que se refere a programas e ações finalísticas **em conformidade com a lei** do Plano de Monte Negro cidade Solidaria

## 8. UTILIZANDO O ANEXO

Este anexo deve conter informações e orientações que facilitarão a priorização das propostas para o PPA 2022-2025.

A população, por meio de reuniões de Bairro e nas Comunidades Rurais, poderá apontar e justificar as prioridades do seu Bairro ou Comunidades Rurais, partindo de um conteúdo já existente

**Para auxiliar nesta discussão, faz se necessário levantar as informações sobre os bairros e Comunidades Rurais a saber:**

1. Quantitativo da população residente no bairro e na Comunidade Rural por idade e quanto representa no total de habitantes do Município.
2. Equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social, esporte e Lazer, transporte, segurança, e outros existentes no Bairro e comunidade Rural.
3. Necessidades apontadas ao longo dos processos de planejamento: Ciclo de Planejamento solidário



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**



**O BAIRRO: COMPOSIÇÃO E DEMOGRAFIA QUE DEVE SER FORNECIDAS PELA  
PREFEITURA**

Bairro/Comunidade Rural	População do bairro ou comunidade	% de População de 0 a 15 anos	% de População de 16 a 64 anos	% de População maior de 64 anos	% da população sobre população do município

**CONHECENDO A SITUAÇÃO PARA TRÁFEGO DENTRO DO BAIRRO E NAS  
COMUNIDADES RURAIS**

Bairros e Comunidades Rurais:	
Rua/Linha	Situação da Rua

**EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES**

Bairro/Comunidade rural:
--------------------------



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**



<b>CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>				
<b>CRECHE CONVENIADA</b>				
<b>ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
<b>ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL</b>				
<b>ESCOLA DE ENSINO MÉDIO</b>				
<b>ESCOLA ESPECIAL</b>				
<b>CAPS</b>				
<b>HOSPITAL PARTICULAR</b>				
<b>HOSPITAL PÚBLICO</b>				
<b>POSTO DE SAÚDE (UAPS)</b>				
<b>UPA</b>				

### **NECESSIDADES IDENTIFICADAS**

Ao longo das reuniões realizadas para o Ciclo de Planejamento solidário foram identificadas algumas necessidades de ação governamental neste Bairro e na Comunidade Rural, a saber:

<b>Bairro</b>	<b>NECESSIDADES ELENCADAS</b>	<b>ENTRADA</b>
---------------	-------------------------------	----------------



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**



	Praças e Parques		
	Saúde		
	Lixo		
	Pavimentação	Falta pavimentação na Rua	
	Praças e Parques	Construção de praça e parque com pista para caminhada e ciclismo	
	Produtividade E Competitividade		
	Saúde		
	Segurança		
	Acessibilidade	Problemas com limpeza e manutenção das laterais de ruas e providenciar encostamentos nas ruas onde o pedestre e o ciclista possa andar	
	Cultura		
	Drenagem	Limpeza dos Rios e bueiros nos Bairros e Comunidades Rurais	
	Energia	Diminuição das	



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



		tarifas entre Prefeitura e Energisa, Trocar as lâmpadas amarelas pelas brancas.	
	Esporte	<p>Desenvolver atividades esportivas para crianças e adolescentes.</p> <p>Construção de campos de futebol nos bairros e Comunidades Rurais.</p> <p>Ampliação da rede de equipamentos esportivos:</p> <p>estádios de futebol, quadras, ginásios polivalentes, academias ao ar livre, parques infantis, pistas de skate, escolinhas de futebol e etc...</p> <p>- Garantir prestígio à política pública de cultura apoiando os festejos, as manifestações populares, as escolas de samba, festas, juninas,</p>	



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



		cordelistas, artistas artesãos e reisados.  Levar a programação esportivas entre os bairros e Comunidades Rurais	
	Educação	Cursos profissionalizantes para jovens.  Cursos para idosos.  Escolas de tempo integral.  Orientação e acompanhamento aos adolescentes.  Melhorar as escolas – merenda e professores comprometidos.  Cursos de libras.	

**RELATÓRIO SINTÉTICO DE AÇÕES LEVANTADA PELO BAIRRO PARA O PPA  
20.....-20.....**

<b>Bairro:</b>	
<b>Local das Assembleias:</b>	
<b>Data:</b>	
<b>Ações</b>	<b>DESCRIÇÃO</b> (Descrever a ação: o que deverá ser feito, por que, onde e outras



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**



---

	informações que informem a prioridade

Anexar lista de participantes.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

É tempo de começar a planejar os próximos 4 anos da cidade Monte Negro vamos fazer nossa parte.

E perguntando o que você pode contribuir para melhoria da sua rua, comunidade e do seu bairro ou na sua comunidade rural?

Vamos explicar porque o nome do projeto Instituir o Planejamento Solidario de Monte Negro, em atendimento o que já dispõe o **art. 48, parágrafo único da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Inciso III, alínea f, do Artigo 4º e art. 44. da lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade** no âmbito municipal.

Ser solidário significa ter empatia pela condição do outro e colaborar ativamente para que haja uma transformação na realidade.

Sendo assim, a solidariedade está diretamente ligada ao desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

Da regulamentação dos **art. 48, parágrafo único da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Inciso III, alínea f, do Artigo 4º e art. 44. da lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.**

**Esses artigos** determina participação popular no âmbito municipal, na gestão orçamentária participativa incluindo a realização de debates, audiências e consultas públicas no **processos de elaboração** sobre as propostas do **PPA, da LDO e da LOA, e** como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

**Art. 48. ....**

**Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:**

**I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;**

**Lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade**

*Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.*

**Inciso III do Artigo 4 da Lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001**

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**



*III - planejamento municipal, em especial:*

a) .....

**f) gestão orçamentária participativa;**

**Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal**

**Mas o que estamos acostumados a ver são audiências públicas feitas com o mínimo do mínimo da participação popular, e escutamos as desculpas pelo lado político que o povo não tem interesse em participar e do lado do povo que não compensa participar porque é só enrolação e muitas críticas aos políticos.**

**Acreditamos que com a regulamentação dos artigos das leis acima temos a possibilidade de juntar as partes interessadas e fazer o planejamento e execução das ações, de real necessidade para desenvolver o município onde todos possam ter orgulho de viver**

**Precisamos entender que não basta eleger os políticos, mas assim como um funcionário contratado em nossas empresas ou nossa fazenda precisamos estar atuando junto a eles para que o desenvolvimento necessário aconteça, assim precisamos fazer por nossa cidade, atuando dentro de quintal e casa que são nossos bairros e comunidades rurais;**

**Ao instituir o Planejamento Solidário de Monte Negro, acreditamos que juntos possamos garantir a melhoria da qualidade de vida de nossos bairros e o desenvolvimento socioeconômico sustentável de Monte Negro com uma gestão eficiente de políticas e recursos públicos, vamos construir uma administração **solidária** com todos que convive em Monte Negro pois é a única saída que temos, enquanto estamos de braços cruzados assistindo e reclamando nada vai mudar as Leis criaram o caminho onde temos o direito de colocar no planejamento público municipal as nossas necessidades e ideias para uma cidade melhor e de forma em que todos possam participar dessa decisão fazendo por bairro e comunidade rural.**

**Temos a visão de um futuro município onde se realizam sonhos, que seja sustentável, solidário, hospitaleiro, organizado, empreendedor e voltado à inovação, com constante melhoria da qualidade de vida do nosso povo,**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**



Assim podemos legislar com o povo, com ética e respeito, cidadania e profissionalismo. Atendendo aos princípios constitucionais, democráticos e desenvolvendo um pleito participativo e transparente.

**DA COORDENAÇÃO POR UM VEREADOR, UM SERVIDOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, UM REPRESENTANTE DO BAIRRO E UM DA COMUNIDADE RURAL:**

**DO VEREADOR:**

os vereadores são os representantes legais do povo na Administração pública, sua principal tarefa é apresentar e analisar propostas para melhorar a vida dos Cidadãos, pode fazer isto através de Projetos de Lei e de Emendas à Lei Orgânica do Município e tem como função mais importante a de fiscalizar.

O que temos visto é uma atuação escondida dentro de seu gabinete, o que buscamos neste projeto é a atuação dos vereadores junto ao povo no corpo a corpo além de fiscalizar, vai fazer a diferença conhecendo a necessidade dos moradores e junto com a sociedade e buscar uma solução para melhoria de vida nos bairros e nas comunidades;

Além disso somos sabedores que todo prefeito escolhe um vereador para ser seu líder na Câmara, enquanto isso o líder da sociedade vem se mantendo ora escondido e ora se mostrando, a sociedade precisa ver e mostrar que também tem seu líder no Legislativo afinal não é para representar a sociedade que foram eleitos.

**DO SERVIDOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**

A Sociedade precisa ter um representante no executivo para atuar junto ao Legislativo pois ambos poderes emana do povo, desta forma entendemos que precisamos dessa união, são poder com autonomia própria mas unidos para executar o mesmo objetivo;

**DO REPRESENTANTE DO BAIRRO E COMUNIDADE RURAIS**

Esse sem dúvida é a parte que vai atuar entre os dois poderes para manter a união em defesa dos moradores do bairro e da comunidade.

**DO CONVIDADO**

o convidado para fazer parte do desenvolvimento desse trabalho integrando nas assembleia um membro dojurisdicionados do Poder Público Municipal, Estadual, Federal, Judiciario, Ministério Publico, Segurança Estadual, Federal e Municipal, Instituições de Ensino publico e privado, Setor Empresarial, Associações, Autarquia Estadual, Federal e Municipal, Conselho de Classe Profissional (Engenheiro,



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**



contador, economista, administrador e etc.), moradores dos bairros e Comunidades Rurais de preferência morador do bairro.

Porque achamos necessário o convite de um membro dos jurisdicionados atuantes no município, vamos justificar alguns apenas:

### **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL**

Os comerciantes têm uma associação comercial e industrial

Mas em 99% buscam Liderança e defesa do empresariado, Criação de **valor** aos associados e à **sociedade**, Respeito à tradição **empresarial** e social, Excelência na conduta das atividades, Criatividade e inovação nas realizações, Integridade, Seriedade, Ética, Responsabilidade e Solidariedade e respeito à diversidade humana.

### **DOS CONSELHOS DE CLASSE - COMENTAREMOS ALGUMAS EXISTEM MUITOS:**

#### **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ADVOGADO**

“A Ordem dos advogados do Brasil – **OAB**, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade: I-defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, **os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis.**

#### **CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHEIROS E ARQUITETO**

O **CREA** exerce o papel de primeira e segunda instância, verificando, orientando e fiscalizando o exercício profissional com **a missão de defender a sociedade da prática ilegal das atividades abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA.**

#### **ARQUITETOS E URBANISTAS**

**tem como papel central de serem catalisadores nas transformações dos anseios de uma sociedade** projetar edifícios e cidades mais responsáveis e que promova melhoria no bem-estar geral é uma **função social dos arquitetos**. Exige-se do **arquiteto e urbanista** que ele se debruce sobre sua cidade.

#### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA (CREMERO)**

O **CREMERO** tem como missão atuar com excelência em **benefício da sociedade** e ser referência para a promoção e garantia do exercício ético da medicina, da



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**



valorização e dignidade profissional do médico e para as questões éticas e bioéticas em saúde, tendo por princípio a melhoria das condições de vida e saúde da sociedade.

### **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

função é organizar o mercado imobiliário em defesa da sociedade, para que essa sociedade seja bem atendida e com segurança, na hora de comprar, vender ou alugar um imóvel.

No desempenho de suas funções em favor da sociedade e dos profissionais corretores de imóveis devidamente credenciados, este Órgão coloca a disposição uma grande equipe de profissionais capacitados

### **CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA E CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIAS**

O sistema CFF/CRF tem como missão a valorização do profissional farmacêutico, visando à defesa da sociedade, com vistas a garantir assistência farmacêutica de qualidade por meio de profissionais habilitados e conscientes de sua função social.

Lembramos a todos que no nosso caso os conselhos não tem sede ou subsede em nossa cidade mas tem os profissionais de vários conselhos que atuam e moram em nosso município ele os representa seu conselho (ex: temos contador, advogado, engenheiro e etc..)

### **SEGURANÇA - POLÍCIA MILITAR**

**Função da Polícia Militar:** A Polícia Militar tem papel de relevância na sociedade, uma vez que se destaca, também, como força pública estadual, primando pelo zelo, honestidade e correção de propósitos com a finalidade de proteger o cidadão, sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas, orientando, colaborando com todos os segmentos da comunidade, diminuindo conflitos e gerando a sensação de segurança que a comunidade anseia.

### **CORPOS DE BOMBEIROS**

Os Corpos de **Bombeiros** Militares são corporações cuja principal missão consiste na execução de atividades de Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndios, Buscas, Salvamentos e Socorros Públicos no âmbito de suas respectivas Unidades Federativas

### **PODER JUDICIÁRIO**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**



A função do Poder Judiciário é garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado. Para isso, tem autonomia administrativa e financeira garantidas pela Constituição Federal.

### **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Atua em defesa da ordem jurídica e do regime democrático está atrelada à fiscalização do poder público em todas as esferas e das leis. O Ministério Público é responsável por garantir que todos se comportem de acordo com a legislação vigente. Isso vale para os governos e para os particulares.

Seu objetivo é responsabilizar a pessoa física ou jurídica por um dano causado à sociedade.

é um órgão fundamental para a sociedade. Defensor das leis e dos interesses difusos e coletivos, é referência para toda a população

**como mostrado acima entre os jurisdicionados e conselhos de classe ambos têm como objetivo, missão ou finalidade a preocupação em defender, desenvolver, proteger e garantir o desenvolvimento da sociedade é com essa visão que pedimos aqui que ambos ao ser convidado venham fazer parte desse trabalho solidário em prol da sociedade.**

**A sociedade podem ser leiga e não saber como funciona essa empresa pública aqui pelo nome Monte Negro, mas sabemos que os jurisdicionados e conselhos classe mencionados e o não mencionados conhecem e juntos faremos a diferença nesse trabalho solidário a ser feito por bairros e comunidade rural;**

**Entendimento:**

### **LEIS DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO**

A propósito, o escólio de Hely Lopes Meirelles:

*"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal.*



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**



*Não é o caso desta.*

Contudo, vislumbramos a importância que representa para a sociedade **Instituir o Planejamento Solidario** de Monte Negro, **regulamentando os art. 48, parágrafo único da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Inciso III, alínea f do Artigo 4º e art. 44. da lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade no âmbito municipal** e, por isso, queremos alcançar a compreensão dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

*Nessa conformidade, o poder Legislativo em consonância de todos os vereadores vem apresentar este Projeto de Lei*

É o que temos a justificar.

Monte Negro/RO, 10 de setembro de 2020.

**MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Presidente

**PEDRO ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente

**JOEL RODRIGUES MATEUS**  
1º Secretário

**HELIO FERREIRA DOS SANTOS**  
2º Secretário